



LEI Nº 1.263, DE 17 DE JULHO DE 1985.
Autoriza o Poder Executivo a instituir a /
Fundação Educacional de São José do Rio Par-
do.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado / a instituir fundação sob a denominação de " Fundação Edu-
cacional de São José do Rio Pardo ".

Artigo 2º. A Fundação, com prazo de duração / indeterminado, sede e foro em São José do Rio Pardo, Es-
tado de São Paulo, adquirirá personalidade jurídica a / partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro/
competente, mediante apresentação dos estatutos e respec-
tivo decreto de aprovação.

Artigo 3º. A Fundação terá por objetivo:

- I- criar;
- II- incorporar e manter cursos regulares de / ensino de primeiro e segundo grau, técnico e superiores, dando prioridade aos já existentes na Faculdade de Filo-
sofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo;
- III- promover estudos e pesquisas;
- IV- difundir a cultura na comunidade.

Artigo 4º. O patrimônio da Fundação será cons-
tituído:

- I- pelo prédio situado à Avenida Deputado / Eduardo Vicente Nasser, nº 850, em São José do Rio Pardo, que lhe será destinado, com transferência de domínio, pe-
la Prefeitura Municipal;
- II- pelos bens e direitos que lhe sejam doa-
dos por entidades públicas ou particulares, e por pesso-
as físicas;
- III- pelos bens que vier a adquirir a qualquer
título.

§ 1º- Os bens e direitos da Fundação serão uti-
lizados exclusivamente para a consecução de seus fins.



§ 2º- Na hipótese de a Fundação obter a incorporação a seu patrimônio da gleba de terras que foi doada à " Fundação Educacional Deputado Ranieri Mazzilli " pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, e situada/neste município, fará retornar a esta a titularidade do / referido imóvel, a título gratuito.

§ 3º- No caso de extinção da Fundação, seus / bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Artigo 5º. A Fundação contará com os seguintes recursos:

- I- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II- as rendas provenientes dos cursos ministrados e as eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- III- outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

Artigo 6º. São órgãos da Fundação o Conselho / Instituidor, o Conselho de Administração e a Presidência.

Artigo 7º. O Conselho Instituidor é o órgão / composto pelos membros que, na ata de constituição da Fundação, figurarem como doadores à entidade, e os que, posteriormente, fizerem doações, cujo valor será estipulado/pelo colegiado.

§ Único- Compete ao Conselho Instituidor eleger a metade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 8º. O Conselho de Administração é o órgão normativo, de fiscalização e controle da Fundação, escolhido em sua composição, proporcionalmente, pelo Conselho Instituidor, pelo Prefeito e pela Câmara Municipal.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho de / Administração será de 4 (quatro) anos, podendo haver re-condução.

§ 2º- Compõem-se-á o Conselho de Administração/ de 20 (vinte) membros e 8 (oito) suplentes a saber:

- I- Prefeito Municipal;
- II- 4 (quatro) pessoas escolhidas pelo Prefeito Municipal;
- III- 5 (cinco) pessoas escolhidas pela Câmara / Municipal;



IV- 10 (dez) pessoas escolhidas pelo Conselho Instituidor.

§ 3º- As pessoas a serem escolhidas, de conformidade com os incisos III e IV do parágrafo anterior, deverão possuir comprovada experiência no setor de educação.

Artigo 9º. A Presidência é o órgão executivo/ da Fundação, escolhida pelo Conselho de Administração, / para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 10. O mandato inicial do Conselho de Administração, encerrar-se-á a 31 de Março de 1989, e o da Presidência a 31 de Março de 1987.

Artigo 11. O regime jurídico do pessoal da / Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

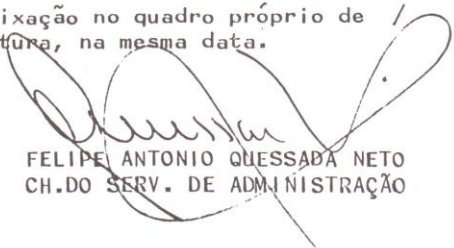
Artigo 12. Poderão ser postos à disposição da Fundação, por solicitação do Presidente, sempre com prejuízo dos vencimentos ou salários, servidores da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 17 de julho de 1985.


SILVIO FRANÇA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.


FELIPE ANTONIO QUESSADA NETO
CH.DO SERV. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.569, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

Aprova o Estatuto que regerá a Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.


O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.263, de 17 de julho de 1985, o Estatuto que regerá a Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 25 de novembro de 1993.


LUÍS ANTÔNIO GIANTOMASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.


RICARDO AUGUSTO POSSEBOM
DIRETOR ADMINISTRATIVO